Alienação Parental: a prática do Psicólogo Jurídico em casos de disputa de guarda

Bárbara Moreira Dourado[1]; Bruna Mendes Cardozo[2]; Diego Artur da Silva Souza[3]; Fabrício Santos Cruz[4]; Fernanda Nadiny Leite[5]; Izabela Silvério Bastos[6]; Joana Pettersen Ferreira Oliveira[7]; Kelly Oliveira Silva[8]; Laura Gabrielle Rodrigues Gomes da Silveira[9]; Thaís Ribeiro de Araújo[10]; WanessaCarvalho dos Santos[11]

Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (FEAD/MG)

Resumo

Este trabalho consiste em uma investigação sobre a atuação do psicólogo jurídico em casos de alienação parental. Para tal, foram realizadas revisões bibliográficas e entrevista com uma profissional atuante na área. Ao longo da pesquisa, constatou-se que a alienação parental, em síntese, ocorre quando um dos genitores tenta privar o(a) filho(a) da companhia do outro através de sua difamação ou desqualificação. Na maioria das vezes, os casos acontecem em processo de disputa de guarda e não apenas pelos pais da criança/adolescente, mas também por avós, tios ou outros parentes próximos. Ao final do trabalho, a partir da entrevista realizada, foi possível verificar também que a alienação parental está ligada a uma questão de desigualdade de gênero, que faz com que as mulheres sejam as principais responsáveis pela criação dos filhos e, consequentemente, as principais acusadas de praticar a alienação parental.

Palavras-chave: Alienação parental; Psicólogo jurídico; Disputa de guarda.

Introdução

[1] Graduanda em Psicologia na FEAD/MG. E-mail: barbaramd06@hotmail.com
[2] Graduanda em Psicologia na FEAD/MG. E-mail: bruna-mendes12@hotmail.com
[3] Graduando em Psicologia na FEAD/MG. E-mail: diego.souza1908@gmail.com
[4] Graduando em Psicologia na FEAD/MG. E-mail: fabricionataliesantos@gmail.com
[5] Graduanda em Psicologia na FEAD/MG. E-mail:nandanadiny@hotmail.com
[6] Graduanda em Psicologia na FEAD/MG. E-mail: iza.silverio20@gmail.com
[7] Graduada em Psicologia. Mestre em Psicologia. Docente na FEAD/MG. E-mail: joana.ferreira@fead.br
[8] Graduanda em Psicologia na FEAD/MG. E-mail: kelly.oliversilva@gmail.com
[9] Graduanda em Psicologia na FEAD/MG. E-mail: lauragabrielle44@gmail.com
[10] Graduanda em Psicologia na FEAD/MG. E-mail: thaisribeiro65@gmail.com
[11] Graduanda em Psicologia na FEAD/MG. E-mail: wanessa.carvalho.santos@hotmail.com

Nas últimas décadas foi possível observar a crescente mudança dos modelos familiares, instituição essa responsável, geralmente, pelos primeiros aprendizados morais, educacionais e afetivos dos indivíduos. Diversas concepções sobre essa entidade são hoje aceitas deixando a ideia de família nuclear e patriarcal um tanto para trás. De forma diretamente proporcional, ascende cada vez mais o número de divórcios e, quando o casal tem filhos, poderão ocorrer disputas de guarda (LUZ *et al*., 2014a, p.81).

O sofrimento psíquico gerado, tanto nos genitores quanto nos filhos, pode trazer diversas consequências, dentre elas encontra-se a alienação parental que tem como definição, segundo a Lei Federal 12.318/2010, (*apud* CHEFER *et al*., 2016, p. 33) "ato de interferência na formação psicológica dos filhos, provocado por um dos genitores". É de suma importância observar que "alienação parental é composta por uma tríade: alienador, alienado e criança/adolescente" (FERREIRA; 2012, *apud* FERMANN *et al*., 2017, p.37). Conforme a lei, anteriormente citada, são formas de alienação parental:

> (...) realização de campanhas de difamação e desqualificação da conduta de um dos genitores; criação de dificuldade ou impedimentos tanto no exercício da autoridade parental como no contato com o filho; omissão de informações relevantes sobre o filho; mudança de domicílio para outros bairros ou cidades com intuito de dificultar a convivência do filho com o pai alienado; apresentação de falsas denúncias contra o genitor alienado, estendendo-se a seus familiares (FERMANN *et al*., 201, p. 37).

Os primeiros relatos a respeito do conceito da alienação parental surgiram na década de 1940, porém só após as importantes contribuições do psiquiatra norte-americano Richard Gardner, em 1980, a definição foi vista com maior ênfase. Tal autor, além de oferecer maiores proporções à tão nova concepção também inaugura os estudos sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP). É de suma relevância diferenciar essas duas concepções (SOUSA; BRITO, 2011).

A alienação parental, como dito anteriormente, configura-se como uma reeducação coagida feita por parte de um dos genitores, para que a criança ou adolescente crie um sentimento de rejeição frente ao outro responsável. Já a SAP (Síndrome da Alienação Parental) é um distúrbio, uma consequência de tais atos que causam danos psicológicos para o menor alienado. São as repercussões emocionais e

comportamentais vivenciadas por esse indivíduo, ainda em processo de formação (SOUSA; BRITO, 2011, p. 269).

Com uma demanda crescente de questões familiares na área judicial foi necessária a inserção de um profissional da psicologia capaz de dar suporte nos julgamentos referentes aos direitos da família. Desse modo, o psicólogo é mais uma vez chamado a atuar na área jurídica (COSTA *et al*., 2009 *apud* LUZ *et al*. 2014a, p.82). A psicologia jurídica oferece ao profissional da área a possibilidade de atuar em vários ramos como, por exemplo: Varas Criminais, Infância e Juventude, Justiça e Trabalho, além das Varas de Família, onde surgem os casos de alienação parental (CHEFER *et al*, 2016, p. 31).

Diante do quadro de alienação parental "a atuação do psicólogo jurídico pode ocorrer de quatro maneiras: perícia, avaliação psicológica, mediação e acompanhamento psicológico" (BROCKHAUSEN, 2012; SERAFIM; SAFFI, 2012 *apud* CHEFER *et al.*, 2016). Quando requisitada a perícia psicológica, é necessário que seja elaborado um documento (laudo), que deve conter conclusões referentes a uma avaliação específica delimitada pelo juiz. Devem expressar de forma descritiva as condições psicológicas do indivíduo em seu contexto histórico, social, econômico e político contendo linguagem acessível a àqueles que terão acesso ao documento, facilitando a compreensão e evitando interpretações equivocadas da avaliação (FERMANN *et al*., 2017), além de conter:

> (1) Identificação, nome e número de registro no CRP do profissional responsável pela avaliação, nome do solicitante e motivo. (2) Descrição da demanda, razões e expectativas que motivaram o pedido de perícia. (3) Procedimento, instrumentos e recursos a serem utilizados na obtenção de dados do indivíduo. (4) Análise, declarar de forma objetiva e fiel os dados obtidos subsidiados por uma determinada teoria. (5) Conclusão, resultados e considerações encontrados, e sugestões de encaminhamentos quando necessário. (CFP, 2003b *apud* FERMANN *et al*., 2017).

Baseado em Lago & Bandeira (2008, *apud* FERMANN *et al*., 2017) os profissionais relataram que no processo de avaliação psicológica os testes mais utilizados foram: HTP, *Rorschach* e TAT em relação aos adultos; e HTP, Desenho da Figura Humana e Teste das Fábulas em relação à criança/adolescente, além de entrevistas com os envolvidos. Quanto à mediação como modalidade de atuação, esta ocorre quando o psicólogo é chamado a solucionar os conflitos que possam existir nas

Varas de Família (SILVA, 2011 *apud* CHEFER *et al.*, 2016). A mediação é constituída por estágios que incluem o "conhecimento das partes, a escuta, o entendimento do conflito, além da descoberta e caracterização do conflito (SANGALLI, 1999 *apud* CHEFER *et al.*, 2016).

O acompanhamento psicológico tem por objetivo amenizar as sequelas dos traumas adquiridos durante o processo de separação incluindo os casos de alienação parental, possibilitando assim que a criança ou adolescente envolvido se expresse em relação aos fatos presenciados (CHEFER *et al.*,2016, p. 40). É relevante ressaltar a importância de uma relação saudável e afetuosa da criança/adolescente tanto com a mãe quanto com o pai. Sugere-se então, que quando o divórcio chega ao litígio, a família inicie um processo terapêutico para que se possa compreender que a separação é entre os pais e não entre pais e filhos (NEGRÃO; GIACOMOZZI; 2015).

Como punição aos responsáveis alienadores, algumas medidas podem ser tomadas, tais como: "a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente, o pagamento de multas, a inversão da guarda, a determinação da guarda compartilhada e a suspensão da autoridade parental, dentre outras (SOUSA; BRITO, 2011)".

Metodologia

O propósito desse projeto de pesquisa foi o de proporcionar maior familiaridade com o tema alienação parental e as práticas do psicólogo jurídico nesse contexto. Para tal, foi utilizada de uma pesquisa do tipo exploratória de cunho bibliográfico, pois como assinala Gil (2008, p.27) "pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, a cerca de determinado fato".

Utilizou-se de levantamento e revisão bibliográfica de artigos de periódicos datados entre 2009 e 2017, selecionados pelos integrantes do grupo e pela professora orientadora. Dentre as revistas *online* selecionadas, encontram-se: Orbis Latina; Estação Científica; Psicologia: Ciência e Profissão; Psicologia Escolar e Educacional; Psicologia e Saúde; Psicologia da IMED e *Liberabit*. Empregou-se também uma entrevista por pautas, que segundo Gil (2008, p. 112) "apresenta certo grau de estruturação [...] o entrevistador faz poucas perguntas diretas e deixa o entrevistado falar livremente à medida que refere às pautas assinaladas", com a uma psicóloga jurídica de modo a complementar as informações levantadas e compará-las com a prática.

A entrevistada graduou-se em Psicologia em 1989 finalizando seu doutorado em 2012 pela UFMG. Atualmente é professora no curso de psicologia da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais (FCM-MG) e da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (FEAD). Exerce a função de Conselheira na atual Plenária do Conselho Regional de Psicologia Minas Gerais e coordena o CREPOP (Centro de Referência em Psicologia e Políticas Públicas), além de ser sócia fundadora do Instituto Albam no qual criou e coordenou o programa de intervenção psicossocial grupal denominado "Andros: homens gestando alternativas para o fim da violência". Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, relações de gênero, masculinidade e violência.

Resultados e Discussão

Esse tema tornou-se de interesse do Estado quando "[...] passou a ser concebido como distúrbio psicológico, relativo ao genitor guardião [...]" (SOUSA; BRITO, 2011, p.275). Com isso, entrou em vigor, em 26 de agosto de 2010, a Lei de nº 12.318, que visa garantir a proteção de crianças e/ou adolescentes que estão sendo alienados, estabelecendo os critérios para diagnóstico da alienação parental, as medidas que podem ser tomadas e a importância da perícia psicológica (FERMANN *et al.*, 2016; CHEFER *et al.*, 2016; JESUS; COTTA, 2016; COSTA *et al.*, 2015; LUZ*at al.*, 2014b; SOUSA; BRITO, 2011).

Segundo Sousa e Brito (2011 *apud* NEGRÃO & GIACOMOZZI, 2015, p.3) "a lei de alienação parental [...] coloca um rótulo de síndrome [...] de modo que confina os sujeitos em um diagnóstico, sendo seus comportamentos observados exclusivamente como produto de uma patologia". Para a psicóloga entrevistada, é uma tarefa muito difícil judicializar a vida, pois muitos casos de alienação parental estão relacionados à violência doméstica. Dessa forma, a mãe muitas vezes ao impedir o contato de seu(sua) filho(a) com o genitor está na verdade tentando protegê-lo(a). Porém, ao entrar no processo de judicialização e constatada a alienação, esta é configurada como crime.

De acordo com a literatura selecionada, percebe-se como é difícil diferenciar alienação parental da Síndrome de Alienação Parental (SAP) (SHER, 2015 *apud* FERMANN *et al.* 2017; CHEFER *et al.*, 2016; SILVA, 2009 *apud* JESUS; COTTA,

2016; VELLY, 2010 *apud* COSTA *et al*., 2015; LAGO; BANDEIRA, 2009; LUZ, 2014b; SOUSA; BRITO, 2011).

A profissional entrevistada corrobora essa afirmativa confirmando que realmente é difícil diferenciar os dois conceitos. Ressalta ainda que o termo Síndrome de Alienação Parental (SAP), proposto por Richard Gardner, passou a ser substituído por alienação parental, pois remete a uma ideia de distúrbio/patologia. É importante salientar que a alienação parental não se restringe apenas aos pais, mas também às pessoas mais próximas da criança, como os avós e tios.

A alienação parental pode gerar efeitos nessas crianças e/ou adolescentes que podem apresentar os seguintes sintomas: comportamento antissocial, dificuldade para aprender, medo do abandono, comportamento hostil, dificuldade de adaptação em ambiente psicossocial normal, solidão, ansiedade, insônia, agressividade, baixa autoestima, depressão, tristeza, dificuldade de relacionamentos e sentimento de culpa (JESUS; COTTA, 2016; CHEFER *et al.*, 2016; COSTA *et al*., 2015; LUZ *et al*. 2014b; LAGO; BANDEIRA, 2009).

Uma das formas de reverter o quadro citado acima é quando o genitor alienado percebe a situação de alienação e toma as atitudes cabíveis para continuar mantendo uma relação saudável com seu filho (LEIRIA, 2009 *apud* LUZ *et al.*, 2014b). Para a entrevistada, o psicólogo pode auxiliar na reconstrução desse vínculo perdido.

De acordo com a entrevista realizada, há casos em que o pai é violento, então, ele não deve conviver com essa criança e/ou adolescente, dependendo de que elementos existem nessa relação. Existem casos em que o genitor alienado busca o restabelecimento do vínculo como uma forma de provocar a mãe, pois como dito anteriormente, em muitos casos há no meio a violência contra a mulher, ou seja, o pai busca o contato para continuar praticando sua violência.

Ao que se refere ao trabalho do psicólogo no campo jurídico, ele vai disponibilizar "[...] seu conhecimento técnico e teórico [...] com o objetivo de oferecer sugestões e dar subsídios às decisões judiciais" (SILVA, 2010 *apud* LUZ *et al*. 2014b). Nas Varas de Família, de acordo com a entrevista feita, a equipe psicossocial:

> [...] não faz um trabalho de intervenção no sentido de [...] fazer uma reflexão aprofundada, até de forma a resolver essa questão, porque a função delas ali é uma função de identificar uma problemática e essa

> [...] munir os juízes de argumentos ou fatos que possam amparar as decisões deles.

A entrevistada afirma que, se for identificada a alienação parental, no Sistema de Justiça, e o casal em litígio se dispuser a fazer um processo terapêutico, neste caso, em um contexto clínico, será possível fazer intervenções de modo a organizar e resolver as questões mal resolvidas.

Os métodos para descobrir a alienação parental geralmente envolvem a entrevista, a observação e a avaliação psicológica. Com estes instrumentos o examinador pode investigar melhor os fatos e coletar dados importantes para as análises, visando utilizar esses recursos dentro das normas estabelecidas na Resolução 007/2003 (ROVINSKI & CRUZ, 2009 *apud* FERMANN *et al.*, 2017; CHEFER *et al*., 2016; COSTA *et al.*, 2015; SOUSA; BRITO, 2011; GARDNER, 2002 *apud* LAGO; BANDEIRA, 2009).

Através da entrevista, constatou-se que "o método mais eficiente é o clínico, em que se faz uma escuta apurada daquela criança e/ou adolescente e de suas relações familiares". Observar a criança e/ou adolescente com seus pais e a interação dos pais ou de outras pessoas da família também são importantes. As visitas auxiliam muito, podendo ser feitas na escola, na residência ou em outros espaços que a criança frequente.

Outra questão que surge com frequência para os profissionais de psicologia, nesses casos, refere-se a acusações de abuso sexual, o que requer atenção dobrada. Muitas vezes, o genitor alienador, em uma tentativa de denegrir a imagem do outro genitor pode implantar, nas crianças principalmente, falsas memórias de abuso sexual. A criança nesse caso passa a vivenciar esses fatos como reais. Por isso, deve-se tomar muito cuidado com essas afirmações, o psicólogo não pode recebê-las, em um primeiro momento, como verídicas. Acredita-se que 95% das acusações de abuso são falsas acusações (ROCHA, 2012 *apud* CHEFER *et al.*, 2016; BROCKHAUSEN, 2001 *apud* COSTA *et al.*, 2015; DIAS, 2010 *apud* LUZ *et al.*, 2014a; VELLY, 2010 *apud* LUZ *et al*. 2014b GARDNER, 1987 *apud* LAGO; BANDEIRA, 2009).

A confirmação de um abuso sexual, conforme a psicóloga entrevistada, "não pode acontecer, por exemplo, em uma primeira sessão, especialmente com crianças que muitas vezes têm uma série de fantasias relacionadas à questão do abuso". E ainda afirma:

> É importante fazer uma rede de proteção dessa criança e/ou adolescente, construindo um sistema que busque as referências daquela família na escola, sistema de saúde, etc., procurando saber também se aquela família é capaz de proteger seu filho, pois esta é uma responsabilidade primária da família. Caso constate que essa família não é capaz de proteger essa criança e/ou adolescente, o Estado entrará em ação fazendo o abrigamento desse indivíduo. Este abrigamento fica condicionado a um trabalho também que é feito com a família, que pode reaver a guarda dessa criança ou pode perder a guarda da mesma, na medida em que ela pode ser colocada para adoção.

Um fator interessante nas acusações de alienação parental é que geralmente o genitor alienador é a mãe, pois esta ganha mais a guarda dos filhos nas disputas judiciais (FERMANN *et al.*, 2017, LUZ *et al.*, 2014b; IBGE, 2008 *apud* SOUSA; BRITO, 2011; LAGO; BANDEIRA, 2009).

De acordo com a entrevista:

> Esse fato pode ser explicado pela seguinte questão: antigamente, os homens trabalhavam e as mulheres cuidavam da casa e dos filhos, e essa ideia, apesar do tempo, ainda perdura na sociedade atual. Há o pensamento de que somente as mulheres são cuidadosas ou capazes de cuidarem dos filhos.

Segundo a profissional entrevistada, o psicólogo pode avaliar as razões da alienação, por exemplo: muitas mães são acusadas de serem alienadoras, entretanto, com uma boa análise o profissional pode perceber que na verdade há ali uma tentativa de proteção daquela criança e/ou adolescente, pois muitas delas sofrem violência de seus cônjuges. Então, sabendo-se o motivo para acometer a alienação parental tem-se outra visão da situação.

Considerações Finais

A pesquisa realizada foi um importante instrumento para a percepção de quão complexo e multifacetado é o processo de alienação parental. Foi possível identificar que, ao contrário do que se imagina no senso comum, a alienação parental está para além de uma tentativa de vingança entre membros de uma mesma família. Ela pode, na verdade, ser mais um sintoma do que uma denúncia da intensidade da violência existente no ambiente em que a criança/adolescente está inserida.

A partir das informações obtidas pela entrevista e revisão bibliográfica, foi possível identificar a importância da atuação do psicólogo jurídico no processo de alienação parental. A atuação deste profissional se faz necessária durante todo o processo. O olhar clínico e a escuta do psicólogo são de extrema importância para a identificação desses casos. A mediação e o acompanhamento psicológico são importantes etapas, principalmente, para a redução de danos psicológicos em seus envolvidos.

Percebe-se que nem sempre a atuação desse profissional se dá com o objetivo de restabelecer os vínculos abalados, sendo necessário considerar todo o contexto e priorizar a saúde mental da criança ou adolescente envolvido. Deve-se ter em mente também, que o psicólogo jurídico apresenta limitações em sua atuação uma vez que deve respeitar o parecer do juiz responsável pelo caso e os limites impostos pelos responsáveis da criança/adolescente.

Apesar das iniciativas, como a criação da Lei 12.318/2010, que criminaliza ações de alienação parental, para que haja uma mudança real no número de casos é urgente que se pense sobre as formas em que as relações são estruturadas, sobrecarregando o gênero feminino, geralmente responsável pela criação e proteção dos filhos.

Referências

CHEFER, B.et al. A importância da atuação do psicólogo jurídico no contexto da alienação parental. **Revista Orbis Latina**. Foz do Iguaçu, vol.6, nº2, 2016. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/orbis/article/view/627> Acesso em: 16 de Agosto de 2017.

COSTA, J. B.*et al*. A prática do psicólogo no atendimento a crianças envolvidas em litígio de guarda.**Revista Estação Científica**. Juiz de Fora, n° 13, 2015. Disponível em: <http://portal.estacio.br/docs%5Crevista_estacao_cientifica/02-13.pdf> Acesso em: 06 de Setembro de 2017.

FERMANN *et al*. Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. **Psicologia: Ciência e Profissão**. Brasília, vol. 37, n° 1, 2017. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=282050111004> Acesso em: 16 de Agosto de 2017.

GIL, A.C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.

JESUS, J. A; COTTA, M. G. L. Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo. **Psicologia Escolar e Educacional**. Maringá, vol. 20, n° 2, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572016000200285&lang=pt> Acesso em: 09 de Setembro de 2017.

LAGO, V. M; BANDEIRA, D.R. A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. **Psicologia Ciência e Profissão**. Brasília, vol. 29, n° 2, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932009000200007>. Acesso em: 16 de agosto de 2017.

LUZ, A. F. Det al. Reflexões sobre alienação parental em um projeto de mediação de conflitos. **Revista Psicologia e Saúde**. Vol. 6. n° 2. 2014a. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5155076.pdf> Acesso em: 16 de Agosto de 2017

_____. A atuação do psicólogo jurídico na alienação parental. **Revista Psicologia e Saúde.**Campo Grande, Vol. 6, n° 2, 2014b. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5155076.pdf> Acesso em: 16 de Agosto de 2017.

NATIVIDADE, Cláudia. **Depoimento [nov.2017]**. Entrevistadores: Diego Souza, Izabela Bastos, Laura Gabrielle e Wanessa Santos. FEAD. 2017a. Áudio mp3 (31 min). Entrevista concedida para o trabalho acadêmico da disciplina de Estágio Supervisionado Básico II da FEAD.

_____. **Currículo *Lattes***. 2017b. Disponível em: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4584340Y3> Acesso em: 14 de Novembro de 2017.

NEGRÃO, N. T; GIACOMOZZI, A. I. A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos. **Liberabit.** Lima (Perú),vol.21, n° 1, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.org.pe/scielo.php?pid=S1729-48272015000100010&script=sci_arttext>Acesso em: 06 de Setembro 2017.

SOUSA, A; BRITO, L. M. Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira. **Psicologia Ciência e Profissão**. Rio de Janeiro, vol. 31, n° 2, 2011. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/2820/282021811006/>. Acesso em: 16 de agosto de 2017.